



Ano 14 N° 3758

Divulgação quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Página 229

Publicação sexta-feira, 28 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ N° 22.509.943/0001-87
CONTRATADA

PORTARIA

PORTARIA N° 093/2025

PORTARIA N° 093/2025

SÚMULA: "NOMEIA FISCAL DO CONTRATO 014/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Cleomar Eterno de Campos**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade Administrativa:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Senhora MARIELE CRISTINA BENIN para fiscalizar a execução do Contrato n° 14/2025 vinculado a Ata de Registro de Preço n° 11/2025 decorrente do Pregão Eletrônico n° 10/2025.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento e impedimento do titular, fica nomeado como fiscal de contrato substituto a servidora EVANILDE SANTINA CINCHE DE SOUZA

Art. 2º – Atribuições do Fiscal do Contrato:

1 – Ler atentamente os termos da licitação e o respectivo contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alcada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto do contrato, proceder à sua eventual medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Notificar a vencedora do contrato em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

5 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.

6 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

7 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3º – O Fiscal deve acompanhar a execução do contrato e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I – Receber as listagens fornecidas pelo Gestor de Licitação;

II – Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação;

III – Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Câmara sem que estejam devidamente preenchidos e corretos;

IV – Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, quando as mercadorias forem entregues na secretaria.

Parágrafo único: fica autorizado o funcionário não receber qualquer entrega em que os produtos/serviços estejam em desacordo com o processo de licitação/contrato. Devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas.

Art. 4º – A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Ano 14 N° 3758

Divulgação quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Página 230

Publicação sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Registre-se

Publique-se

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 06, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 673, de 20 de dezembro de 2017, para instituir novo modelo de Relatório de Prestação de Contas da Verba Indenizatória, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 6º, da Lei Municipal nº 673, de 20 de dezembro de 2017 (Lei da Verba Indenizatória), faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 673, de 20 de dezembro de 2017, que estabelece o modelo de Relatório de Prestação de Contas da Verba Indenizatória, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do mês de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 17 de novembro de 2025

ABIMAE BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

BANNER BAGATINI

Ver. 1º Secretário

ANEXO I

(Resolução nº 06/2025)

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA INDENIZATORIA

VEREADOR:

PERÍODO:

PRINCIPAIS GASTOS NO PERÍODO:

GASTOS COM COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

VEICULO PRÓPRIO: () SIM () NÃO

VEICULO OFICIAL: () SIM () NÃO

SE NÃO, ESPECIFICAR SITUAÇÃO (Locação; taxi e/ou terceiro):

MONTANTE APROXIMADO: R\$

GASTOS COM DIVULGAÇÃO

() BRINDES

() IMPRESSOS

() PRENDAS

() VEICULOS DE COMUNICAÇÃO

() APOIO NA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

() OUTROS / DISCRIMINAR

MONTANTE APROXIMADO: R\$

GASTOS COM TERCEIROS